DECRETO Nº 12.102/2021

Revoga o Decreto nº 12.073/2021, que declara estado de"alerta" caracterizado como situação de emergência, em razão de situação de Emergência em Saúde Pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais e pelo Ministério da Saúde decorrente da pandemia do Coronavírus, estabelecendo medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde de Ponte Nova através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico no âmbito do Programa Minas Consciente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando:

A Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e pelo Estado de Minas Gerais;

Que o Decreto Estadual n° 48.102, de 29 de dezembro de 2020, prorrogou o estado de calamidade pública em saúde reconhecido pelo Decreto Estadual n° 47.891, 20 de março de 2020 no âmbito de todo o território do Estado de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021, que atualiza o Plano Minas Consciente e altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprova o Plano Minas Consciente, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia de Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.

A Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

A Resolução Conselho Nacional de Educação CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui diretrizes orientadoras para implementação da Lei Federal nº 14.040 de 19 de agosto de 2020.

Deliberações nºs 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, e na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021;

Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID -19, da Secretaria de Estado da Educação- SEE, ano de 2021;

Considerando a incerteza e a necessária precaução quanto às políticas públicas dentro da atual situação epidemiológica do Município;

A Recomentação nº 01/2021 do Ministério Público de Minas Gerais;

A deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 174, de 29 de julho de 2021 sobre o Protocolo da Onda Amarela para a Microrregião de Ponte Nova e para a Macrorregião Leste do Sul.

DECRETA:

Capítulo I
Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1° Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Ponte Nova, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2° As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Ponte Nova e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Capítulo II
Estabelecimentos e Serviços Autorizados a Funcionar

Art. 3º - Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “onda amarela”, instituído pela Deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 120, de 27 de janeiro de 2021, observada a flexibilização dos comércios e prestadores de serviços da onda amarela do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.9”, de 19 de julho de 2021.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, estão autorizados a funcionar, desde que

respeitado os protocolos do Artigo 4º.

Art 4º - Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos seguindo os protocolos da onda amarela, respeitando as seguintes determinações:

I - Distanciamento de 1,5 metros linear entre pessoas;

II - Máximo de ocupação de 30% ambientes fechados e 50% em ambientes abertos, da capacidade do estabelecimento;

III - Os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas.

Parágrafo único. Os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo "Versão 3.9", disponível sitio eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo "Minas Consciente", por meio do link https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf

Art. 5º - Igrejas e templos religiosos de qualquer culto poderão funcionar obedecendo às normas de distanciamento e protocolos em vigor e obedecendo as seguintes regras:

I - As celebrações terão, no máximo, 90 (noventa) minutos de duração, devendo haver um intervalo minimo de 60 (sessenta) minutos entre cada reunião, para devida higienização do templo.

II - O número de celebrações diárias será de no máximo, 04 (quatro) reuniões, observando a disposição contida no inciso acima.

III – A observância do distânciamento de 2 mt² por pessoa;

Art. 6º Fica dispensada a obrigação de exigência de apresentação de CPF dos consumidores na entrada dos supermercados, comércio varejista e atacadista e instituições financeiras (bancos e congêneres), estas no que se refere aos serviços presenciais de repasse de auxílios emergenciais do governo Federal e Estadual.

I - Os supermercados e atacadistas deverão controlar o acesso dos consumidores, mediante a disponibilização de fichas de controle do número de pessoas no interior, de maneira que não haja, dentro do estabelecimento, mais de 50% da capacidade do estabelecimento, sob pena de

aplicação de sanções administrativas estabelecidas pelo Município.

II - É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento, para fins de fiscalização e controle, as regras de protocolo específicas do programa "Minas Consciente", incluindo ocupação máxima, aferição de temperatura, controle no distanciamento das filas e disponibilidade de álcool em gel, sob pena das penalidades constantes neste decreto e das demais normas e regulamentos já expedidos pelo Município.

Capítulo III
Das atividades com restrições e vedações

Art. 7° Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, trailers e congêneres desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I - lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

II - As atividades de entreterimento, como música ao vivo e transmissões de jogos esportivos por meio eletrônico, ficam permitidas desde que adotem os protocolos de distanciamento e ao disposto no § 1º do artigo 8º deste decreto;

III - enquanto perdurar o atual cenário epdemiológico, o funcionamento será restrito até às 24hs, após este horário apenas atendimento delivery."

IV - Preferencialmente, determinar que os funcionários sirvam a refeição e entreguem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando o distanciamento padrão de 1,5 metros;

V - Em caso de adoção do serviço de self service, fornecer luvas descartáveis e alcool em gel aos clientes, bem como observar as regras mínimas de distanciamento de 1,5m na fila ao servir;

Art. 8° Fica autorizada a realização de:

I – Atividades de hotelaria, observada a lotação máxima de 50%;

II - Atividades de salões de beleza e clubes o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, mediante agendamento prévio, aferição de temperatura na entrada e desde que seguido os demais protocolos do Minas Consciente;

III – Atividades em academias, quadras, campos de futebol ou afins o horário de funcionamento será o determinado no alvará de localização, desde que adotadas as seguintes

regras:

a) obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar nos espaços, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5º C ou mais nos locais de treino.

b) fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a metragem por pessoa conforme protocolo da onda vermelha.

c) recomendar aos praticantes que cheguem aos horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e aglomeração;

d) todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, podendo ser retirada apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagem própria;

e) adotar parâmetro mínimo de distanciamento de 3m para os exercícios aeróbicos, independentemente da onda, no que couber;

f) atentar para as regras de higiene, ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo do Minas Consciente;

g) deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;

h) não utilizar bebedouros, salas de vapor ou sauna e locais sem circulação de ar;

i) podem ser utilizadas as lanchonetes/bares dos clubes recreativos desde que respeitem aos distanciamentos (1,5m) e a capacidade máxima, observando a lotação máxima de 50% do espaço ao ar livre e 30% em ambiente fechado;

III - Reuniões, atrativos naturais e culturais e eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado serão autorizadas com as seguintes restrições:

a) lotação máxima de 150 pessoas ou 30% da capacidade em ambientes fechados; 50% da capacidade em ambientes ao ar livre ou no maximo 300 pessoas;

b) entrada do evento: aferição de temperatura,com recusa de acesso aos que a temperaturaaferida sejam superiores a 37,5º;

c) controle no fluxo de acesso e acesso com hora marcada;

d) distanciamento de 1,5 metros: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos e também nocálculo da capacidade;

e) duração máxima de 6 horas;

f) horário permitido: entre 7hs a 23hs;

g) para a Onda Amarela, os eventos com 600 pessoas ou mais ainda não poderão ocorrer , conforme orientações do Minas Consciente.

Art. 9º As seguintes atividades/serviços ficam permitidas com restrições:

I - O serviço de transporte intermunicipal de passageiros, através de empresas concessionárias de transporte coletivo, táxi e aplicativos de transporte, no horário estabelecido para o funcionamento, fica condicionado ao transporte de no máximo 50% da lotação do veículo, devendo este ser devidamente higienizado;

II - Os veículos de transporte coletivo, táxi e de aplicativos de transporte podem transportar somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas e com a devida higienização, no mínimo 3 (três) vezes ao dia;

III - Fica autorizada a realização de cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção e auto escola, escolas de práticas esportivas, atividades práticas dos cursos de nível superior, todas as atividades estão liberadas de forma presencial desde que seguidas as diretrizes do protocolo Minas Consciente, obedecendo as regras de higiene e distanciamentos previstos no ítem 3 e 11 do protocolo Minas Consciente, bem como, no artigo 4º deste decreto.

IV - As aulas da rede particular e pública de Ensino, ficam autorizadas ao retorno presencial, desde que cumpram obrigatóriamente os seguintes requisitos:

a) providenciar protocolo direcionado ao Comitê Gestor COVID-19, dentro do prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação deste Decreto, o protocolo e procedimento operacional padrão (POP) que será adotado pela escola para o retorno presencial das aulas, conforme as diretrizes e normativas do protocolo Minas Consciente no ítem 3 e 11, normativas do "Guia de

Implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica", disponivel no sitio eletrônico do Ministério da Educação, no link: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/GuiaderetornodasAtividadesPresenciaisnaEducaoBsica.pdf,
bem como, a adoção dos Protocolos Sanitários de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no Contexto da Pandemia da COVID -19, da Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais, ano de 2021, "versão 2.3", de 02.07.2021, disponível no sitio eletrônico, através do link: *https://www.saude.mg.gov.br/images/PROTOCOLO%20SANITARIO%20-%20RETORNO%20AULAS_02-07.pdf*,
assim como do "Roteiro Sanitário para o retorno às atividades escolares presenciais", também da Secretaria de Estado da Saúde/Vigilância Sanitáriaria (Anexo I).

b) apresentar declaração de responsabilidade da Instituição de Ensino se responsabilizando pela adoção de todos os protocolos e pela retomada gradual das atividades escolares presenciais;

c) apresentar cópia de cartão de vacina contendo, no mínimo, a 1ª dose de todos profissionais da educação;

d) apresentar declaração individualizada de anuência ao retorno das atividades presenciais, por cada colaborador da instituição de ensino;

e) quanto ao transporte dos alunos, apresentar protocolos de cumprimento das exigencias do Roteiro Sanitário para o retorno às atividades escolares presenciais, previstas no anexo único deste Decreto.

f) a partir do dia 09 de agosto de 2021, o comitê gestor do COVID, com o auxilio do Setor de Vigilância Sanitária, analisará os protocolos e realizará visitas *in loco* para verificação da adoção dos mesmos;

g) na data de 16 de agosto de 2021, cumpridos todos os protocolos e documentos exigidos nas alíneas acima, o estabelecimento estará apto ao retorno das atividades escolares presenciais, inciando a retomada das atividades, no modelo híbrido, para os estudantes dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 9º Ano do Ensino Fundamental e do 3º Ano do Ensino Médio, nos termos da Resolução 4.590/2021 da Secretaria de Estado da Educação.

h) De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimento aos alunos e ao público em geral;

Parágrafo único – A previsão de escalonamento de volta as aulas presenciais expressa na alínea "f" deste artigo, não se aplica às Instituições de Ensino Superior, que deverão apresentar proposta de escalonamento junto ao POP apresentado para análise.

V - No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção), observar as exigências:

a) em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, manter o distanciamento, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;

b) realizar aulas de direção com os vidros do veículo abertos, sendo proibido o uso de ar condicionado;

c) é obrigatório a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;

d) disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;

e) higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);

f) no término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;

g) fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos);

h) avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais por aluno;

i) proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.

Art. 10 - Permanece determinada, a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de

consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

Art. 11 - Ficam autorizadas as atividades de ambulantes (produtos e alimentos) e feiras de artesanatos observadas as regras de higiene e distanciamento previstas neste decreto e no protocolo do Minas Consciente.

Parágrafo único. Nos casos do caput somente poderão expor os seus produtos em feiras livres produdores oriundos do Município de Ponte Nova.

Capítulo IV
Das Infrações e Penalidades

Seção I
Normas Gerais

Art. 12 - O cumprimento de normas expedidas visando enfrentamento de emergência em saúde pública, em razão da disseminação do novo Coronavírus, serão fiscalizadas pelo Setor de Fiscalização e Posturas e/ou Vigilância Sanitária, podendo ser delegado tal ato.

Art. 13 - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos ou que venham a ser expedidos pelo Município, pelo Estado de Minas Gerais e pela União e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e o combate à sua disseminação.

Parágrafo único. A fiscalização do Município contará com o apoio e participação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Seção II
Infrações e penalidades

Art. 14 Em razão da expressa delegação conferida ao Município através dos parágrafos 1° e 2° do art.3°-A da Lei n° 13.979/2020, bem como, ao art. 11 deste Decreto, importará na aplicação das seguintes sanções ao infrator pessoa física ou jurídica:

I - Advertência;
II - Multa de R$ R$ 275,00;
III - Multa de R$ 550,00 no caso de reincidência;
IV - Multa de R$ 1.100,00 no caso de segunda reincidência em diante.

Art. 15 O descumprimento das disposições constantes dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 , deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:

a) advertência;
b) multa de R$ 137,50;
c) multa de R$ 275,00 no caso de reincidência;
d) multa de R$ 550,00 no caso de segunda reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) Notificação;
b) suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias e multa de R$ 1.100,00, em caso de descumprimento da notificação;
b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 5.500,00 no caso de reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Art. 16 O descumprimento das disposições constantes do **inciso III, do art. 8º** deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Pessoa Física:
a) multa de R$ 550,00;
b) multa de R$ 2.200,00 no caso de reincidência;
c) multa de R$ 4.400,00 no caso de reincidência em diante.

II - Pessoa Jurídica ou a ela equiparada em razão de exercer qualquer atividade econômica dos setores da indústria, comércio e serviços:

a) suspensão imediata do alvará de funcionamento pelo prazo de quinze dias e multa de R$ 4.000,00 no caso de reincidência;

b) suspensão do alvará até o término da pandemia e multa de R$ 8.000,00 no caso de nova reincidência.

Parágrafo único. As multas estabelecidas neste artigo são fixadas em razão do caráter excepcional

decorrente da situação de emergência e pelo disposto nos arts. 3°; 3°-B; 3°-C; 3°-g; 3°-H; e 3°-J, todos da Lei n° 13.979/2020.

Seção III
Procedimento das penalidades

Art. 17 Para fins de aplicação das penalidades previstas na Seção II deste Capítulo, será considerada reincidência o descumprimento de qualquer dispositivo constante deste Decreto apurado no prazo de 12 meses contados da primeira ocorrência e/ou fato.

Art. 18 Em razão da declaração de emergência, será aplicado rito sumário na imposição da penalidade:

I – notificação e ou lavratura de auto de infração expedida por servidor designado pelo Município para atuar na fiscalização do cumprimento das normas e regulamentos;
II - prazo de defesa ao notificado de dois dias úteis;

III - decisão de aplicação da penalidade ou arquivamento da notificação, por autoridade sanitária designada para tal fim, da qual caberá recurso sem efeito suspensivo e em instância única, ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 19 - A apuração de infração ocorrida em ambiente fechado será considerada como circunstância agravante e importará na majoração da penalidade que será aplicada em dobro.

Art. 20 - Os valores recolhidos das multas previstas nesta seção deverão ser utilizados obrigatoriamente em ações e serviços de saúde, preferencialmente, em ações de combate ao novo coronavírus.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Finais

Art. 21 - Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 22 - As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Ponte Nova, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID-19.

Art. 23 – Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente “Onda Amarela” aos casos

omissos deste Decreto.

Art. 24- O atendimento nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo as regras de distanciamento e metragem dispostas no artigo 2º deste decreto.

Art. 25 - Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de agosto de 2021.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário.

Ponte Nova, 30 de julho de 2021.

Wagner Mol Guimarães
PrefeitoMunicipal

O presente Decreto foi afixada no Saguão
da Prefeitura em_____/_____/2021.

ANEXO ÚNICO

"Roteiro Sanitário para o
retorno às atividades escolares
Presenciais – 2021"

ROTEIRO SANITÁRIO PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS - 2021

CNAE 8511-2/00 - Educação Infantil - creche
CNAE 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola
CNAE 8513-9/00 - Ensino fundamental
CNAE 8520-1/00 - Ensino médio
CNAE 8531-7/00 - Educação superior - graduação
CNAE 8532-5/00 - Educação superior - graduação e pós-graduação
CNAE - 8533-3/00 - Educação superior - pós-gradução e extensão
CNAE 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico
CNAE 8542-2/00 - Educação profissional de nível tecnológico
CNAE 8591-1/00 - Ensino de esportes
Demais CNAEs para atividades de ensino e educação

Esse roteiro sanitário deverá ser utilizado exclusivamente para avaliar o cumprimento do protocolo sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

Versão: 01	**N° páginas: 06**	**Data atualização: 16/07/21**

RESPONSÁVEIS PELA INSPEÇÃO:

	Nível Central		SRS/GRS:		Município:

1. IDENTIFICAÇAO DO ESTABELECIMENTO

Razão social:			
Nome fantasia:			
Endereço (Rua/Av., Nº, Complemento):			
Bairro:	Município:	UF: MG	CEP:
Telefone (DDD, Telefone, Ramal):	E-mail:		
CNPJ:	Atividade licenciada:		CNAE:
CNES:	Inscrição estadual ( ) Sim ( ) Não Nº:		Alvará de localização ( ) Sim ( ) Não Nº
Alvará sanitário - Lei 13.317/99 art. 85 ( ) Sim ( ) Não Nº:	Expedido em:	Data da última inspeção sanitária:	
Responsável legal:			CPF:
Responsável técnico:			Conselho de Classe / Nº:
Responsável técnico substituto:			Conselho de Classe / Nº:

1.1. DADOS GERAIS

Natureza do estabelecimento ( ) Pública ( ) Privada ( ) Filantrópica ( ) Conveniada/SUS ( ) Outra:	Horário de funcionamento:
Abrangência ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Microrregional ( ) Macrorregional	População referenciada:
Projeto arquitetônico aprovado: Sim ( ) Não: ( ) Não se aplica: ( )	
Construção ( ) Específica ( ) Adaptada ( ) Mista — Estágio da construção ( ) Concluída ( ) Semi-concluída ( ) Em reforma ( ) Em ampliação	
Atividades desenvolvidas no estabelecimento ( ) Educação Infantil - creche ( ) Educação Infantil - pré-escola ( ) Ensino fundamental ( ) Ensino médio ( ) Educação superior - graduação ( ) Outros	
Observações:	

1.2. CARACTERIZAÇAO DA VISTORIA

Data/período da vistoria:

Objetivo da vistoria:

Avaliar o cumprimento das medidas sanitárias previstas no Protocolo Sanitário de retorno às atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da COVID-19.

1.3. INSTRUMENTOS NORMATIVOS

1.4. EQUIPE DE VISTORIA

Nome	**MASP/equivalente**	**Função**	**Instituição**

1.5. PESSOAS CONTATADAS

Nome	**Função**

Observações:

2. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E OBJETOS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

2.1 EM TODOS OS ESPAÇOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Há demarcação, com sinalização, da circulação interna, com fluxo determinado para a entrada e saída dos alunos respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas?				
Há escalonamento de horário de entrada e saída de turmas, com horários pré-fixados?				
Há controle do fluxo de entrada, com 1 (uma) pessoa a cada 2,5 m² de área livre na portaria do local de entrada e nos corredores do estabelecimento?				
O número de alunos e colaboradores dentro das salas de aulas respeita a proporção de 2,5 m² por pessoa por área livre e 1/3 da capacidade máxima de alunos?				
As áreas de circulação interna estão demarcadas no chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior à 1,5 metros?				
A distância de 1,5 metros é respeitada entre um aluno e outro, em filas, nas salas de aulas, bibliotecas, incluindo as filas e na utilização de sanitários?				
São disponibilizados álcool em gel a 70% para higienização das mãos, na entrada da instituição, corredores, salas de aula, sanitários, bibliotecas, refeitórios, cantinas e secretaria?				
Esses dispensadores estão em fácil acesso aos indivíduos de todas as faixas etárias e as pessoas portadoras de deficiência (PCDs)?				
São utilizados álcool sem essências, odorizador, perfumados ou equivalentes?				
Há comunicação interna, com cartazes e afins, contemplando comunicação verbal e não verbal, com as diretivas de utilização obrigatória de máscaras, higienização das mãos com álcool gel, lavagem com água e sabão e distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas?				
É indica a distância de três degraus entre os usuários nas escadas, no caso de formação de filas?				
A utilização dos elevadores obedece ao número adequado de pessoas ocupantes garantindo a distância de 1,5 m entre usuários?				
É realizada a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, botões de elevadores, telefones e todas as superfícies de alta frequência de toque com álcool a 70% ou outros produtos recomendados pela ANVISA?				
O estabelecimento evita o uso de ventilador e ar condicionado?				
O estabelecimento garante a ventilação dos ambientes, deixando portas e janelas abertas?				
Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, é instalado filtros?				
Há um Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ar Condicionado (PMOC)?				
Possui registro de limpeza dos filtros e dutos?				
Possui registro de manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado?				
O estabelecimento permite apenas a entrada de alunos que estiverem utilizando máscaras de forma correta (cobrindo a boca e o nariz), excetuadas as crianças menores de 2 anos?				
É realizada a limpeza local (piso, balcão e outras superfícies) com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies?				
Há barreiras físicas em lugares onde não seja possível manter distância mínima de segurança (recepção, por exemplo)?				

2.2 SALAS DE AULA

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento realiza a limpeza e desinfecção de todas as salas após o término de cada turno de aula?				
Os alunos possuem lugares fixos e as carteiras respeitam o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre elas?				
Foi criado um mapa de lugares ou mapa de carteiras?				
É o professor que se desloca até as salas de aulas, exceto quando há o uso de salas de aula de química e biologia ou quando há divisão de turmas?				
Os alunos realizam a lavagem das mãos antes de cada troca de turma?				
As salas são higienizadas antes de cada troca de turma?				
O uso de armários compartilhados foi suspenso?				
Todas as mesas e cadeiras estão orientadas na mesma direção, evitando ficar de frente um para o outro?				

2.3 BIBLIOTECAS, BRINQUEDOTECAS E OBJETOS DE USO COLETIVO

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
É permitida a entrada de brinquedos trazidos do ambiente domiciliar?				
É esclarecido aos pais a importância de não enviar brinquedos para a escola?				
É realizada a higienização dos brinquedos com água e sabão ou fricção com álcool 70% antes e após o uso?				
Os brinquedos são preferencialmente de material lavável e atóxico (plástico, borracha, acrílico, metal)?				
São utilizados objetos de madeira? Ou se utilizados, os brinquedos são recobertos com material impermeável?				
São utilizados brinquedos de tecido?				
São utilizados brinquedos que não podem ser higienizados?				
O estabelecimento restringe o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, computador, canetas, telefones, celulares, fone de ouvido, etc?				
Caso sejam utilizados, eles são higienizados entre cada utilização com álcool isopropílico?				

2.4 FRALDÁRIO E BERÇÁRIOS

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Os berços e colchonetes são mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros?				
A superfície de trocadores de fraldas é higienizada e desinfetada após cada utilização?				
É realizado o descarte correto das fraldas e outros materiais usados?				

2.5 SANITÁRIOS				
Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
O sanitário possui lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira provida de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal?				
O estabelecimento controla o fluxo de acesso aos sanitários de modo a respeitar o distanciamento e evitar aglomeração?				
O estabelecimento possui mecanismos para auxiliar os alunos que não conseguem higienizar suas mãos?				
O funcionário responsável pela higienização do sanitário utiliza os equipamentos de proteção apropriados (preferencialmente máscaras N95 ou equivalente, luva de borracha, avental, calça comprida, sapato fechado)?				
A higienização dos sanitários é intensificada?				
É realizada a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool em gel a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas?				
O estabelecimento disponibiliza cartazes com linguagem visual e não verbal com orientações sobre higienização das mãos e uso de máscaras?				

2.6 REFEITÓRIOS E CANTINAS				
Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
As refeições são realizadas nas salas de aula em vez de utilizar o refeitório?				
Caso o refeitório seja utilizado é realizado de forma escalonada?				
Caso seja utilizado o refeitório, este mantém o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os estudantes?				
Caso seja utilizado o refeitório, este é devidamente higienizado entre cada troca de turma?				
Os estudantes levam os lanches de casa?				
Caso a refeição seja adquirida ou fornecida na instituição de ensino, é seguido o padrão “Take away” (“retirar e consumir em outro local”)?				
Se a utilização do refeitórios for necessária, os alunos e colaboradores seguem as seguintes recomendações:	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Higienização do espaço quando do início das atividades e após cada uso				
O período de funcionamento desses serviços é ampliada				
Os usuários são distribuídos em horários escalonados de refeição distintos				
O tempo de permanência no local é limitado, sendo exclusivo para alimentação				
É proibido o uso de celulares no refeitório				
Os espaços estão sendo utilizados com apenas 1/3 da sua capacidade por vez				
São disponibilizados dispensadores com álcool em gel 70% durante a permanência na área de alimentação				
Ocorre a higienização de mesas e cadeiras a cada troca de grupos				
São oferecidas refeições embaladas em descartáveis ou separadas individualmente?				
É proibido o serviço de self service?				
O funcionário responsável pelo serviço de buffet e o manuseio da refeição utiliza os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários (gorro ou touca e máscara)?				
Os galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado dessa forma foram eliminados?				
É disponibilizado álcool em gel na área de atendimento?				
Há marcação fixa nas mesas/cadeiras que podem ser utilizadas, respeitando a demarcação mínima de 1,5 de espaçamento entre usuários?				
Há utilização de barreira de acrílico nos caixas, balcão de atendimento e mesas/carrinhos de buffet?				
Os trabalhadores das cantinas/refeitórios são orientados quanto às medidas de higiene e limpeza na área de produção e manuseio dos alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA n° 216/04)?				
Os fornecedores, entregadores e pessoas externas adentram no local em horários nos quais não há atendimento de público interno?				

2.7 BEBEDOUROS DE ÁGUA				
Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Os dispositivos dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca estão lacrados?				
Os alunos e funcionários utilizam copos e garrafas de uso individual?				
O estabelecimento fornece copos descartáveis aos alunos e colaboradores?				
Há demarcação de distância de 1,5 metros próximo aos bebedouros?				

Observações

3. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES PRESENCIAIS NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DE MINAS GERAIS

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento prioriza o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo online, e outras tecnologias da informação e comunicação TICs)?				
O estabelecimento atende as recomendações de distanciamento no atendimento presencial?				
O estabelecimento realiza o agendamento prévio quando atendimento presencial é obrigatório?				
As atividades administrativas são realizadas preferencialmente de modo remoto?				

4. ORIENTAÇÕES PARA A COMUNIDADE ESCOLAR

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA TODOS DA COMUNIDADE ESCOLAR

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento orienta a troca de máscara caso esteja suja ou úmida e em intervalos regulares de 2 a 3 horas?				
O estabelecimento determina uso obrigatório de máscara durante toda a permanência na Instituição?				
O estabelecimento orienta não cumprimentar as pessoas, sejam colegas colaboradores ou alunos, com apertos de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico?				
O estabelecimento orienta utilizar os cabelos presos e evitar o uso bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços?				
O estabelecimento orienta as crianças a não fazer uso abusivo álcool devido ao risco de desenvolvimento de alergias e dermatites?				

4.2 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA GESTORES ESCOLARES

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
O estabelecimento possui um gestor como ponto focal?				
O gestor é o multiplicador das recomendações e o articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle?				
São implementadas políticas de afastamento dos funcionários que não sejam punitivas, como licença médica, para permitir que profissionais do grupo de risco e profissionais que apresentem sintomas de infecção respiratória permaneçam em casa?				
O gestor das escolas municipais e das particulares elaborou o Plano Individual da Instituição de Ensino juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e seus técnicos, articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Atenção Primária?				
O gestor da rede púbica estadual segue a Resolução SEE nº 4.506/2021, bem como a lista de tarefas (checklist) prevista no Anexo II da referida Resolução?				
O gestor flexibiliza o uso obrigatório de uniforme pelos estudantes, garantindo a higienização dos uniformes e roupas utilizadas em ambiente escolar?				
É orientado e priorizado as reuniões à distância (videoconferência), evitando as reuniões presenciais?				
É flexibilizado o trabalho de pessoas do grupo de risco, as quais devem permanecer em casa não sendo recomendado atividades presenciais, especialmente se não vacinadas?				
Os gestores educacionais proveem os meios de comunicação e fornecimento de conteúdos e informações para que as diretrizes atinjam aos colaboradores, pais, responsáveis, cuidadores e os próprios alunos em linguagem adequada para o público-alvo?				
O acesso de visitantes aos prédios da escola é limitado ao máximo?				
É determinado os profissionais para a supervisão dos ambientes compartilhados?				
O estabelecimento institui como obrigatório o uso de máscaras adequadas, cobrindo nariz e boca na sua unidade educacional?				
O estabelecimento fornece máscaras adequadas, conforme especificações da ANVISA e do Ministério da Saúde, para proteção de trabalhadores para estudantes que não estejam utilizando máscaras?				
O estabelecimento garante o correto encaminhamento de casos suspeitos ou contatos próximos para os serviços de referência municipais, ou orienta sobre a possibilidade de consulta médica e/ou psicológica online pelo aplicativo Saúde Digital MG – COVID-19, caso necessário?				
O estabelecimento estabelece a suspensão de aulas de uma turma, turno ou da escola conforme recomendações descritas no Protocolo Sanitário?				

4.3 ORIENTAÇÕES ESPECÍFICA PARA COLABORADORES

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Os colaboradores utilizam máscaras e os demais equipamentos de proteção individual disponibilizados pela instituição, da forma correta, sendo obrigatória a utilização de máscara durante toda a jornada presencial?				
Os colaboradores são orientados a se afastarem imediatamente das atividades presenciais em caso de sinais ou sintomas de resfriado ou gripe por no mínimo 10 dias?				
Os colaboradores são orientados a comunicar ao responsável pela instituição caso apresente sintomas de gripe?				
Os colaboradores com sintomas de COVID-19 ou que tenham contatos com casos suspeitos ou confirmados nos últimos 14 dias são afastados das suas atividades e comunicam ao responsável pela instituição?				
Os colaboradores que apresentem sintomas griprais durante a atividade presencial comunicam imediatamente a coordenação do prédio onde estiver trabalhando e procuram atendimento médico?				
Os colaboradores mantêm distância mínima de pelo menos 1,5 metros, entre os outros colaboradores e os alunos?				
Os colaboradores orientam as crianças e adolescentes sobre boas práticas de prevenção e sobre os riscos da transmissão da COVID-19?				
No caso das creches, o estabelecimento segue a recomendação de não utilizar máscaras em crianças menores de 2 anos?				
No caso das creches, os colaboradores realizam com mais rigor e frequência a higienização das suas mãos e das crianças?				
No caso das creches, a limpeza das áreas comuns e dos brinquedos acontecem com mais rigor e frequência após cada atividade ou minimamente a cada 2 horas?				

5. ORIENTAÇÕES SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR				
Itens verificados do Protocolo	**Sim**	**Não**	**NA**	**Observações**
Os veículos circulam com um terço da sua capacidade de ocupação, quando não há barreira acrílica entre as fileiras de passageiros?				
Os veículos que possuem barreira acrílica entre as fileiras de passageiros circulam com metade da sua capacidade de ocupação?				
São utilizadas máscaras, durante o trajeto, pelo motorista e pelos alunos?				
É realizada a desinfecção interna do veículo após cada viagem?				
É disponibilizado álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos principalmente na entrada?				
É promovida a ventilação natural e abundante, por meio da abertura das janelas, observando a segurança dos estudantes?				
Os veículos com sistema de ar-condicionado possuem sua manutenção, bem como todos os prazos e procedimentos de operação e higienização definidos pelos fabricantes dos equipamentos?				
É estabelecido um cronograma para o transporte dos estudantes para evitar aglomerações na entrada da escola, deixando-o disponibilizado na recepção do estabelecimento em local visível?				
Os motoristas com sintomas de COVID-19 ou que tenham contatos com casos suspeitos ou confirmados são afastados das suas atividades?				
Nesses casos, os motoristas avisam aos gestores escolares e aos pais/responsáveis dos alunos que tiveram contato?				
Observações:				

6. IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS, SURTOS E SUSPENSÃO

Itens verificados do Protocolo	Sim	Não	NA	Observações
Há uma interlocução definida com os pontos de atenção à saúde para encaminhar os alunos e funcionários com sintomas de COVID-19?				
Há um local, ventilado e seguro, para o isolamento quando na identificação de pessoas com sintomas respiratórios?				
O estabelecimento determinou a conduta a ser seguida quando ocorrer a identificação de casos suspeitos, surtos e suspensão das aulas conforme o Protocolo Sanitário?				

Observações: